

ANEXO II

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente regulamento estabelece as regras do Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano") da DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Juruá 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2016.

1. OBJETIVOS

1.1. O Plano tem por objetivo estabelecer regras para que determinados empregados e administradores da Companhia e de sociedades sob seu controle ("Beneficiários") recebam opções cujo exercício lhes dê o direito de, futuramente, subscrever ou adquirir ações de emissão da Companhia, visando a criar um alinhamento de interesses entre Beneficiários, a Companhia e seus acionistas, mitigar conflitos de agência, incrementar a geração de resultados sustentáveis e reforçar a orientação de longo prazo na tomada de decisões pelos executivos e empregados da Companhia.

2. OPÇÃO

2.1. Cada opção de compra atribuí ao seu titular o direito à aquisição de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia ("Ação"), estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano ("Opção"), sendo vedado o exercício parcial de cada Opção.

2.2. As Opções outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda, durante todo o prazo de vigência do Plano, computando-se nesse cálculo todas as opções já outorgadas no âmbito do Plano, exercidas ou não, 19.902.320 (dezenove milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte) ações de emissão da Companhia, representativas, na data de criação do Plano, de 6% (seis por cento) de seu capital social, contanto que o número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), o qual, observadas as restrições previstas neste Plano e em lei, poderá contar com um comitê para assessorá-lo nesse sentido ("Comitê").

3.1.1. Não obstante o disposto no caput, nenhuma decisão do Conselho de Administração e/ou do Comitê poderá aumentar o limite total das opções de compra de ações que podem ser objeto das outorgas, conforme limites estabelecidos por este Plano, pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral da Companhia.

3.2. O Conselho de Administração e o Comitê estarão sujeitos aos limites e condições estabelecidos neste Plano e na legislação pertinente, devendo respeitar as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia.

3.3. Obedecidas as disposições deste Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- b) decidir quanto às datas em que serão outorgadas as Opções, bem como quanto à oportunidade de sua outorga em relação aos interesses da Companhia, preservando os conceitos estabelecidos neste Plano;
- c) estabelecer critérios qualitativos e/ou quantitativos para a elegibilidade de Beneficiários e concessão das Opções;
- d) eleger os Beneficiários, estabelecendo as condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições, quando necessário para adequar as Opções aos termos da lei, norma ou regulamento superveniente;
- e) estabelecer e alterar os termos do Contrato (conforme abaixo definido) a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários;
- e) estabelecer e modificar as datas em que as Opções poderão ser exercidas, o prazo final para o exercício das Opções, o preço de exercício e os demais termos e condições de outorga, exercício e do Contrato;
- f) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano; e
- g) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

3.4. O preço de exercício das Opções será estabelecido pelo Conselho de Administração considerando o valor de mercado das ações no momento da outorga, sendo-lhe facultado aplicar ágio ou deságio em relação a tal valor (no caso de deságio, limitado a 10% (dez por cento) do

valor de mercado), bem como considerar eventos societários tais como aumentos de capital e ofertas públicas de aquisição ou distribuição de ações de emissão da Companhia.

3.4.1. O Conselho de Administração poderá utilizar outros parâmetros de avaliação, isolada ou cumulativamente com os previstos na Clausula 3.3, quando julgar que, em razão de condições de reduzida liquidez de mercado, a cotação das ações de emissão da Companhia não reflete, de forma adequada, o valor das ações. Para este fim, o Conselho de Administração poderá se valer de avaliação de empresa especializada e independente e/ou outros elementos para justificar o preço de exercício adotado.

3.5. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada e eleger a seu critério os Beneficiários, não estando, portanto, obrigado por qualquer regra de isonomia ou analogia a estender a todos os Beneficiários as mesmas condições, independente das funções desempenhadas por cada Beneficiário e de estarem inseridos em um mesmo Programa de Opção (conforme definido abaixo).

3.6. Competirá exclusivamente ao Conselho de Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de estabelecer um ou mais Programas de Opção (conforme abaixo definido) durante a vigência do Plano.

4. BENEFICIÁRIOS E PROGRAMAS DE OPÇÃO

4.1. Periodicamente, o Conselho de Administração da Companhia deliberará e elegerá determinados Beneficiários para cada um dos Programas de Opções ("Programas de Opção"), sempre observando o limite do capital autorizado e os parâmetros estabelecidos neste Plano.

4.2. A participação de um Beneficiário em um Programa de Opção no escopo deste Plano não lhe garantirá a participação em Programas de Opção posteriores. A definição dos Beneficiários em cada um dos Programas de Opção é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

4.3. As Opções serão outorgadas aos Beneficiários em caráter pessoal, não podendo ser empenhadas, comunicadas, cedidas ou transferidas a terceiros, salvo na hipótese de falecimento e/ou previstas neste Plano e no Contrato.

4.4. A aceitação das Opções e a assinatura do Contrato pelo Beneficiário são facultativas; no entanto, com a assinatura do Contrato, os Beneficiários estarão concordando com todas as condições deste Plano e dos respectivos Programas de Opção. Para este fim, este Plano e os respectivos Programas de Opção, seus termos e suas condições são partes integrantes dos Contratos.

4.5. Nenhuma disposição do Plano, dos Programas de Opção ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência ou manutenção do seu vínculo com a

Companhia e não interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o seu mandato ou contrato com a Companhia.

5. FREQUÊNCIA, CARÊNCIA E VIGÊNCIA DAS OPÇÕES OBJETO DO PLANO

5.1. Quando da aprovação de cada um dos Programas de Opção no escopo deste Plano, o Conselho de Administração, conforme o caso, elegerá a seu critério os Beneficiários e estabelecerá o número de Ações que poderão ser adquiridas pelos Beneficiários, o preço de exercício, as condições de pagamento, os prazos e as respectivas condições de exercício.

5.2. A outorga de Opções a cada Beneficiário far-se-á por meio de celebração de contrato entre a Companhia e o respectivo Beneficiário ("Contrato"), o qual fixará os termos e as condições de cada Opção, conforme previsto neste Plano e em cada um dos Programas de Opção, e estabelecerá:

- a) a quantidade de Opções outorgadas;
- b) o Preço de Exercício das Ações objeto das Opções e as condições para seu pagamento;
- c) a data em que os Beneficiários adquirirão o direito de exercer cada Opção;
- d) eventual prazo de carência para o exercício de cada Opção;
- e) o tratamento específico para situações que impliquem em eventos de liquidação; e
- f) outras condições quando aplicáveis.

5.3. O Conselho de Administração poderá impor outras condições prévias e não previstas neste Plano para o exercício da Opção e restrições à transferência das ações adquiridas com o exercício da Opção (*lock up*), podendo, ainda, estabelecer opções de recompra ou direitos de preferência para a Companhia.

6. PREÇO DE EXERCÍCIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço de aquisição das ações ("Preço de Exercício") e as condições de pagamento da Opção serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, para cada um dos Programas de Opção, conforme condições de mercado e observando os interesses da Companhia e dos seus acionistas.

6.2. Uma vez recebida uma Notificação de Exercício (conforme definido abaixo), o Conselho de Administração tomará as medidas necessárias para o correspondente aumento de capital da Companhia ou compra e venda de ações em tesouraria.

6.3. É vedado à Companhia financiar o pagamento do preço de emissão ou aquisição das Ações a serem subscritas ou adquiridas em razão do exercício de Opções. O Conselho de Administração, poderá autorizar a criação de gravames sobre as Opções ou as Ações decorrentes de seu exercício para garantir empréstimo para financiar o exercício das Opções.

7. EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

7.1. O exercício de Opção consistirá na compra e/ou subscrição de Ações pelo Preço do Exercício após decorridos o período de carência definido nos Programas de Opção e nos respectivos Contratos. O Beneficiário, para tanto, deverá manifestar formalmente o exercício das Opções para a Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data final do período de carência, através do envio de uma notificação endereçada à área de Relações com Investidores da Companhia ("Notificação de Exercício"), conforme Anexo I.

7.2. As Opções somente poderão ser exercidas caso o Beneficiário esteja vinculado à Companhia, na data de exercício, como empregado ou administrador da Companhia ou de suas controladas. No caso de desligamento, aplicar-se-ão as disposições previstas em cada um dos Programas de Opção e nos respectivos Contratos.

7.3. As Notificações de Exercício serão recebidas e verificadas pela área de Relações com Investidores da Companhia. Estando preenchidos os requisitos das Notificações de Exercício, o Conselho de Administração deliberará a emissão ou alienação da quantidade de ações, ficando o Beneficiário obrigado ao pagamento do Preço de Exercício nos prazos informados pela área de Relações com Investidores.

7.3.1. O pagamento do Preço do Exercício da Opção deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio de (i) cheque nominal à Companhia; (ii) transferência bancária para conta indicada pela Companhia; ou (iii) qualquer outra forma de pagamento expressamente permitida pela Companhia e comunicada ao Beneficiário pela área de Relações com Investidores.

7.3.2. A área de Relações com Investidores deverá comunicar aos Beneficiários que exercerem suas Opções todas as informações necessárias para o pagamento e demais orientações cabíveis

7.4. As Opções outorgadas nos termos deste Plano e dos Programas de Opção, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou variável, ou eventual participação nos lucros.

7.5. Este Plano, os Programas de Opção e o exercício das Opções constituem negócios onerosos de natureza exclusivamente civil e mercantil e não criam qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e o Beneficiário.

7.6. Sem qualquer prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano, nos Programas de Opção ou nos respectivos Contratos, as Opções outorgadas extinguir-se-ão automaticamente, cessando de pleno direito todos os seus efeitos, nos seguintes casos:

- a) mediante seu exercício;
- b) após o decurso do prazo de exercício da Opção;
- c) mediante distrato do respectivo Contrato;
- d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver falência decretada; ou
- e) nas demais hipóteses previstas nos Programas de Opções e no Contrato, conforme o caso.

7.7. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito de exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários ou da Companhia.

7.8. Nenhum Beneficiário terá qualquer dos direitos, privilégios ou faculdades de acionista da Companhia até que a sua Opção seja devidamente exercida, nos termos deste Plano, dos Programas de Opção e do Contrato. Nenhuma Ação será transferida ou emitida em decorrência do exercício de Opção até que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

7.9. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas no âmbito deste Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração (a) emitir novas ações; e/ou (b) alienar e/ou utilizar ações mantidas em tesouraria, sempre observado o limite do capital autorizado.

7.10. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções no âmbito do Plano, conforme previsto no artigo 171, §3º. da Lei 6.404/76, conforme alterada.

8. DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

8.1. As condições específicas para o exercício das Opções nas hipóteses de desligamento dos Beneficiários serão estabelecidas pelo Conselho de Administração para cada Programa de Opção.

9. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

9.1. O Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral ou pela dissolução, liquidação ou decretação de falência da Companhia.

9.2. Os direitos garantidos aos Beneficiários nos termos dos Contratos vigentes na época própria, serão mantidos no caso de extinção do Plano, observadas as disposições da Cláusula 11.2. abaixo.

10. DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

Observadas as disposições específicas deste Plano, as Ações adquiridas pelos Beneficiários das Opções farão jus aos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data da subscrição ou aquisição das Ações de emissão da Companhia em virtude do exercício das Opções.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Plano e todos os Programas de Opção estabelecidos no escopo deste Plano não impedirão (i) operações de reorganização societária, incluindo, mas não se limitando, transformação, incorporação, fusão e cisão; (ii) cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários da Companhia; e (iii) alienação de participação no capital de qualquer controlada da Companhia.

11.2. Na hipótese de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias:

(a) substituição das Ações objeto das Opções por ações da sociedade sucessora da Companhia;

(b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício da Opção de aquisição das Ações; e/ou

(c) substituição das Opções pelo pagamento de indenização em dinheiro, em montante correspondente à diferença entre o valor de mercado das ações de

emissão da Companhia no momento da substituição e o preço de exercício de cada Opção, devidamente atualizado na forma prevista no respectivo contrato. .

11.3. Na eventualidade do número, espécie e/ou classe das Ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deliberará acerca do ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe de Ações objeto de cada Opção em vigor e seu respectivo preço de aquisição ou subscrição, conforme o caso, cabendo a área de Relações com Investidores informar aos Beneficiários por escrito.

11.4. Sempre que cada um dos Beneficiário decidir alienar as Ações que já forem de sua titularidade, adquiridas no âmbito deste Plano e dos respectivos Programas de Opção, a Companhia terá a preferência de compra, no preço de mercado no dia da operação. Nesse caso, o Beneficiário deverá comunicar para a Companhia, através de correspondência endereçada à área de Relações com Investidores, a sua intenção de alienar as ações, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. O exercício do direito de preferência pela Companhia, nas hipóteses acima, estará condicionado ao integral cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

11.5. O presente Plano não substitui, altera ou revoga planos e programas de opções atualmente em vigor.

11.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. No caso de conflito entre as disposições deste Plano, dos Programas de Opção e do Contrato, prevalecerão sempre as disposições deste Plano.

11.7. Fica eleito o foro da comarca de Barueri, São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano e ao Contrato.

ANEXO I
Modelo de Notificação de Exercício

[Local e Data]

À

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Avenida Juruá, n.º 434

CEP: 06455-010

A/C Departamento de Relações com Investidores

Ref.: Exercício de Opção de Compra de Ações

Prezados Senhores,

Faço referência ao Contrato de Outorga de Opção de Aquisição de Ações celebrado entre a Companhia e o signatário desta no âmbito do [•] Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações, em [•] ("Contrato de Opção").

Venho, pela presente, exercer, em caráter irrevogável e irretroatável, [•] opções de aquisição de ações a que faço jus nos termos do Contrato de Opção, pelo que me comprometo a firmar todo e qualquer documento necessário para cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Opção.

Atenciosamente,

[•]